



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-130/2011 - SUBSTITUTIVO  
Processo nº 31.413/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 29 NOV 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-123/2011, de 22 Novembro de 2011, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, e dá outras providências.

Ocorre que, por equívoco, deixamos de indicar as dotações orçamentárias a serem anuladas para fazer face à despesa mencionada no artigo 1º do Projeto anteriormente protocolado, motivo pelo qual apresentamos este Substitutivo.

Atualmente tramitam pela Justiça Federal do Trabalho, aproximadamente 1.000 (mil) Reclamatórias Trabalhistas propostas por ex-funcionários da empresa Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda. – TCS, postulando pelo recebimento de verbas trabalhistas e fundiárias, além do recolhimento de verbas de natureza previdenciária, todas decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com a referida empresa enquanto concessionária do serviço de transporte coletivo de Sorocaba.

Nesse sentido, face à intervenção realizada, a URBES foi inserida no pólo passivo das demandas, sendo postulada a responsabilidade solidária ou subsidiária da mesma.

Em sede de primeira instância, nenhuma obrigação foi imputada à Empresa Pública, sendo todas as ações julgadas improcedentes ou extintas sem o julgamento do mérito, ensejando na interposição de recursos por parte dos Reclamantes.

Ocorre que, havendo até agora 214 (duzentos e quatorze) julgamentos pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP, em 92 (noventa e dois) casos, as sentenças foram reformadas, reconhecendo a responsabilidade solidária ou subsidiária da URBES.

Assim, se faz necessária à interposição de 77 (setenta e sete) novos recursos (sendo que 15 (quinze) já foram propostos, com um gasto total de R\$ 87.495,10 (oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos)), de maneira que os casos sejam mais uma vez discutidos, desta feita junto ao Tribunal Superior do Trabalho em Brasília/DF.

Porém, para que tais apelos sejam protocolados, necessitará a URBES efetuar a garantia do juízo, bem como recolher custas processuais de cada feito, situações essas que resultam na importância média estimada de R\$ 12.179,02 (doze mil, cento e setenta e nove reais e dois centavos) por processo, variável conforme a respectiva condenação, totalizando o valor de R\$ 937.784,54 (Novecentos e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Contudo, a empresa pública não dispõe desse valor e precisa do auxílio financeiro da Prefeitura Municipal para que todas as medidas judiciais em sua defesa sejam tomadas, evitando-se, assim, maiores prejuízos ao erário, já que, sem tais recursos, a URBES poderá ser condenada indevidamente nos referidos feitos.

PROTÓCOLO GERAL

29-NOV-2011-12:43-106900-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

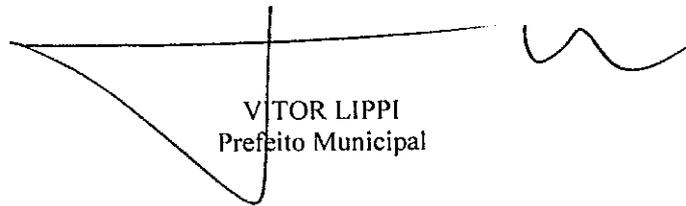


# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-130/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VICTOR LIPPI  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 130/2011 - 12:43 - 106900-4/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Substitutivo Recursos URBES



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO /579/2011

**(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar recursos financeiros até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, para cobrir as despesas decorrentes de custas processuais e preparo para garantia do juízo, visando à interposição de recursos em Reclamações Trabalhistas movidas por ex-funcionários da empresa Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda. – TCS.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior sob a dotação orçamentária nº 13.05.00 3.3.90.39.00 26 453 5004, em ação a ser criada denominada cobertura de despesas de ação trabalhista – URBES.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste Artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

06.01.00	9.9.99.99.00	99	999	9999	9002	01	1100000	372.000,00
13.01.00	4.4.90.51.00	26	782	8001	1083	01	1100000	31.000,00
13.01.00	4.4.90.52.00	26	782	8001	1083	01	1100000	103.000,00
13.05.00	3.3.90.39.00	26	453	5004	2760	01	1100000	20.000,00
13.06.00	3.3.90.30.00	26	782	8001	2532	03	4000001	200.000,00
13.06.00	3.3.90.36.00	26	782	8001	2532	03	4000001	34.000,00
13.06.00	3.3.90.39.00	26	782	8001	2532	03	4000001	240.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal